



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.058 -

de 30 de setembro de 1976.

PLÍNIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na Tabela I - P.P. I, referida na Lei nº 1735, de 27 de novembro de 1970, fica criado o seguinte cargo, previsto no parágrafo 2º do artigo 13, da lei nº 2.050/76:

1 (um) - Cargo de Assistente Social - Lotado na Comissão Municipal de Assistência Social, nível 14.

ARTIGO 2º - Ficam acrescidas na Tabela IV, anexa à Lei nº 1735, de 27 de novembro de 1970, as classes de cargos e as condições de seu provimento e acesso, a seguir enumeradas:

ASSISTENTE SOCIAL

NATUREZA - Isolado de provimento em Comissão - ATRIBUIÇÕES - Planejar e executar o trabalho em consonância com as diretrizes municipais visando ao bem estar da comunidade; utilizar processos, métodos e técnicas de Serviço Social na execução da programação; entrosar-se e obter entrosamento dos recursos sociais da comunidade; promover e participar de programas e atividades realizadas ao município, relacionadas com seu bem estar e desenvolvimento social; promover convênios com outros órgãos públicos e contratos com atividades particulares; complementar os recursos do Município no setor de promoção social, planejando a distribuição de subvenções municipais às entidades; assessorar os órgãos de administração municipal em matéria de serviço social; desenvolver a triagem e orientação dos casos de plantão e cadastro de obras sociais; proporcionar condições para treinamento e aperfeiçoamento de seus técnicos e funcionários em geral. NÍVEL DE VENCIMENTO - 14 - NÍVEL INTELECTUAL - Habilitação por Curso Superior de Assistente Social por Faculdade reconhecida com o competente registro do CRAS - (Conselho Regional de Assistente Social) - RÁTIMO SEMANAL DE TRABALHO: 33 horas.

ARTIGO 3º - Fica aberto no Serviço da Fazenda Municipal, um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a atender o pagamento da despesa contida no artigo 1º desta lei, obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática a saber:

1.8.1.5 - COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$	15.000,00
15814862.01 - Manutenção dos Serviços.....Cr\$	15.000,00

ARTIGO 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial das seguintes categorias econômicas e programação abaixo especificada, em igual quantia, constante do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.058—

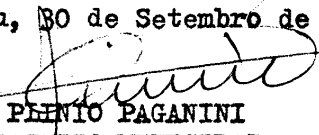
(Nº02)

de 30 de setembro de 1976.

1.8.1.5	- COMISSÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.2.0	- MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$	1.500,00
3.1.3.0	- SERVIÇOS DE TERCEIROS.....Cr\$	1.500,00
3.1.4.0	- ENCARGOS DIVERSOS.....Cr\$	12.000,00
15814862,01	- Manutenção dos Serviços.....Cr\$	15.000,00

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 30 de Setembro de 1976.


PLÍNIO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 30 de setembro de 1976, 121ª no de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN

jnf

ME